

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI N° 2295/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA A CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO DE
BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do que preceitua o arcabouço legal vigente, a proceder a Doação Modal de uma área de terras de propriedade do município de Santo Amaro, Bahia, à empresa DMA DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ: 01.928.075/0129-63, para construção e implantação de hipermercado atacadista de autoserviço.

Parágrafo Único – A área do caput deste artigo está descrito no Anexo I, parte integrante desta Lei e foi avaliada pela Comissão de Bens da Prefeitura de Santo Amaro/BA, para as finalidades da Doação Modal.

Art. 2º Fica o donatário obrigado a:

I – Utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei;

II – Como contrapartida da doação a pessoa jurídica obrigar-se-á a realizar a reforma estrutural e obra civil de 17 (dezessete) postos de saúde bem como do Centro de Especialidade Oftalmológica – CEO e do posto físico da Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, neste município;

III – Iniciar as obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei e concluir-las no prazo de até 1 (um) ano após seu início;

IV – Obrigar-se-á a destinar 80% das vagas de emprego que o DMA DISTRIBUIDORA S/A, oferece, aos cidadãos Santamarenses, aqui residentes e domiciliados.

Art. 3º A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicará reversão de pleno direito de doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, as acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

e, independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Parágrafo Único. A reversão do bem mencionada no artigo 3º, terá o condão de sanção por não adimplir o disposto nesta Lei, e a mesma não implicará em prejuízo para a Administração, que não devolverá os custos despendidos já investidos pela Pessoa Jurídica.

Art. 4º Fica assegurada à Prefeitura do Município de Santo Amaro/BA o direito de fiscalizar a qualquer tempo o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Recai sobre a área objeto de doação, as cláusulas restritivas de direito, quais sejam, de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, até o cumprimento da contrapartida mencionada no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 08 de dezembro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel: CAMPO DO ARROZ

Comarca: SANTO AMARO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO AMARO

Município: SANTO AMARO

UF: BA

Matrícula: 226 de 17/08/1976

Perímetro: 386.68

Área (m²): 7.335.51

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8611993.49 m e E 532166.36 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, localizado a BA 420; deste, segue confrontando com Albergue São Domingos, com os seguintes azimute plano e distância: 113°32'40.85" e 51.17; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8611973.05 m e E 532213.26 m; deste, segue confrontando com Via acesso a Rodoviária, com os seguintes azimute plano e distância: 193°38'37.15" e 9.53; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8611963.79 m e E 532211.02 m; deste, segue confrontando com Via acesso a Rodoviária, com os seguintes azimute plano e distância: 147°31'3.76" e 18.03; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8611948.58 m e E 532220.70 m; deste, segue confrontando com Via acesso a Rodoviária, com os seguintes azimute plano e distância: 118°31'15.82" e 18.67; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8611939.67 m e E 532237.10 m; deste, segue confrontando com Via acesso a Rodoviária, com os seguintes azimute plano e distância: 129°13'31.35" e 29.35; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8611921.11 m e E 532259.84 m; deste, segue confrontando com Via acesso a Rodoviária, com os seguintes azimute plano e distância: 134°04'27.75" e 18.67; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8611908.12 m e E 532273.25 m; deste, segue confrontando com Via acesso a Rodoviária, com os seguintes azimute plano e distância: 145°30'47.33" e 8.55; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8611901.07 m e E 532278.09 m; deste, segue confrontando com BA- 420, com os seguintes azimute plano e distância: 177°11'1.84" e 7.42; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8611893.66 m e E 532278.46 m; deste, segue confrontando com BA- 420, com os seguintes azimute plano e distância: 218°49'12.00" e 39.93; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8611862.55 m e E 532253.43 m; deste, segue confrontando com Mat. 5935 de 17 de agosto de 2018, com os seguintes azimute plano e distância: 294°42'1.60" e 5.34; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8611864.78 m e E 532248.58 m; deste, segue confrontando com Mat. 5935 de 17 de agosto de 2018, com os seguintes azimute plano e distância: 309°24'28.26" e 130.32; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8611947.51 m e E 532147.89 m; deste, segue confrontando com Casas, com os seguintes azimute plano e distância: 21°52'57.05" e 49.55; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8611993.49 m e E 532166.36 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.